

PROJETO DE LEI Nº DE 2007 **(Do Deputado Sandes Júnior)**

Acrescenta o inciso XIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir o saque ao saldo da conta vinculada pelos portadores crônicos de hepatite do tipo C.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 20.
XIII – quando o trabalhador for portador crônico de hepatite C.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A hepatite é uma inflamação do fígado ocasionada pelos mais variados motivos, existindo uma infinidade de tipos, que são identificados pelas letras do alfabeto. Dos tipos já conhecidos, a forma mais agressiva é a hepatite do tipo C, em razão da probabilidade de evolução para um estado crônico, que pode redundar em cirrose ou até mesmo em câncer no fígado.

A hepatite C é transmitida de forma similar à AIDS e corresponde, hoje, à quase totalidade das hepatites transmitidas por transfusão de sangue e pelo uso de seringas e agulhas contaminadas. O mais preocupante é que os estudiosos da área sugerem a existência de meios de contaminação que ainda



3529C14F00

são desconhecidos da ciência, o que implica dizer que podem crescer as estatísticas de pessoas contaminadas pela doença.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, cerca de 170 milhões de pessoas no mundo estão contaminadas com o vírus da hepatite c, sendo em torno de 3 milhões apenas no Brasil, ou seja, cinco vezes o número de pacientes com AIDS registrados no País. Desse total, a OMS estima que 30% dos pacientes desenvolverão cirrose em um prazo de dez anos e 5% desenvolverão câncer no fígado. Somente nos Estados Unidos, são dez mil pessoas mortas por ano em decorrência da doença.

O tratamento é longo e caro, associando dois tipos de medicação, antiviral e interferon, na forma de injeções e comprimidos, sendo ministrados três vezes por semana.

Estamos propondo que os trabalhadores possam lançar mão de seus recursos depositados nas contas vinculadas do FGTS para fazer frente às despesas com o tratamento da hepatite C, a exemplo do que já é possível com os trabalhadores acometidos de neoplasia maligna e AIDS. Por outro lado, o simples fato de uma pessoa ser portadora da doença não pressupõe que ela vá desenvolvê-la. Por esse motivo, nossa proposta vincula o saque do Fundo ao doente crônico, aquele que efetivamente fará uso da medicação.

É evidente o alcance social do presente projeto de lei, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, de de 2007

Deputado SANDES JÚNIOR
PP/GO

